



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 130, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Revogada pela Portaria PRE nº 103/2025

Alterada pela Portaria PRE nº 92/2025

Delega competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, para firmar Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal, na circunscrição de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 176, de 15 de junho de 2023, da Presidência, e suas alteradoras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual ou federal.

§ 1º Os Acordos de Cooperação Técnica de trata o *caput* desde artigo visam à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos a eleições, promoção da acessibilidade, operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas, bem como para os procedimentos de auxílio no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE –, por meio da ferramenta "Título Net", ou sistema que venha a substituí-la, e na utilização dos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

§ 2º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende tão somente a formalização de Acordos de Cooperação Técnica que não acarretem ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", as minutas de Acordo de Cooperação Técnica padronizadas, aprovadas pela Assessoria Jurídica de Pessoal – AJUP –, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ratificadas pela Presidência, as quais serão adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

§ 4º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 3º deste artigo, serão submetidos pelo magistrado à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

§ 5º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Acordo de Cooperação Técnica previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa será previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

§ 6º Os Acordos de Cooperação Técnica que visem promover a acessibilidade e a inclusão poderão ser firmados, também, com entidades sem fins lucrativos e com entidades da sociedade civil.

~~§ 7º Os Acordos de Cooperação Técnica que visem às operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas terão caráter excepcional e temporário, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.~~

§ 7º Os Acordos de Cooperação Técnica que visem ao incremento da força de trabalho para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas terão caráter excepcional e temporário, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5, de 11 de julho de 2023. [\(Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 92/2025\)](#)

§ 8º Nos Acordos de Cooperação Técnica que contemplem a cessão de veículos com motoristas, o eventual transporte de eleitores que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral poderá ocorrer da reabertura do Cadastro Eleitoral até 1 (um) mês após o seu fechamento para o público externo e obedecerá ao cronograma estabelecido entre os partícipes. [\(Parágrafo acrescentado pela Portaria PRE nº 92/2025\)](#)

Art. 2º Após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, o Órgão Cooperador publicará o seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do município, ou no Diário Oficial da União – DOU –, caso seja firmado com órgão federal.

Parágrafo único. Caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica e respectivo extrato de publicação à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registro e publicação na *intranet*.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I— Portaria nº 176, de 15 de junho de 2023, da Presidência;

II— Portaria nº 51, de 8 de março de 2024, da Presidência;

III— Portaria nº 63, de 1º de abril de 2024, da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente